ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Araruama

Câmara Mun. Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 01

Exercício Legislativo de 2026

ASSUNTO:

Institui diretrizes para a criação da Ronda Protetiva Maria da Penha no município de Araruama, destinada ao acompanhamento preventivo e à proteção de mulheres beneficiárias de medidas protetivas e de outras providências.

AUTOR: Vereadora Roberta Nobre Barreto

Projeto de Lei N.º 45 de 18/08/2026

Lei N.º _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em 17/09/2026	Em 22/09/2026	
PRESIDENTE	PRESIDENTE	

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 02

PROJETO DE LEI 45 **DE 18 DE AGOSTO DE 2026.**

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 18/08/26

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3055
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 17 08 2026
Ass.: _____

EMENTA: Institui diretrizes para a criação da Ronda Protetiva Maria da Penha no Município de Araruama, destinada ao acompanhamento preventivo e à proteção de mulheres beneficiárias de Medidas Protetivas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Araruama, destinadas a proteção de mulheres beneficiárias de Medidas Protetivas, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art.2° - As ações previstas nesta Lei terão como objetivos:

I – Prevenir situações de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – Contribuir para a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência;

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Em, 17/09/26

III – Ampliar a sensação de segurança das mulheres protegidas;

IV – Identificar, de forma preventiva, situações de risco de descumprimento das medidas protetivas;

V - Fortalecer a atuação integrada entre a Patrulha Maria da Penha e a rede municipal de proteção à mulher;

VI – Proporcionar atendimento humanizado, respeitoso e sigiloso ás mulheres em situação de violência.

Art. 3°- As rondas preventivas poderão ser realizadas, observada a avaliação de risco e a disponibilidade operacional, nas proximidades:

I – Da residência da mulher beneficiária de Medida Protetiva.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 18/09/26
Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Em, 22/09/2026

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 03

§1° Nos casos considerados de maior risco, poderão ser adotadas medidas de patrulhamento preventivo com maior frequência, observada as condições operacionais e os protocolos de segurança.

Art. 4°- Sempre que possível, a Patrulha Maria da Penha deverá manter acompanhamento preventivo das mulheres cadastradas no programa, especialmente nos casos classificados como de maior risco.

Art.5° - As ações previstas nesta Lei poderão compreender:

I – Rondas ostensivas e preventivas;

II – Visitas preventivas às mulheres protegidas, quando tecnicamente recomendadas;

III – Comunicação aos órgãos competentes diante de indícios de descumprimento de Medida Protetiva;

IV – Acompanhamento das ocorrências relacionadas às mulheres assistidas, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 6° - O município poderá promover a integração da Patrulha Maria da Penha com os demais órgãos e instituições que integram a rede de proteção às mulheres, especialmente:

I – Guarda Civil Municipal;

II – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

III – Polícia Civil;

IV – Poder Judiciário;

V - Ministério Público;

VI – Defensoria Pública;

VII – Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM);

VIII – demais órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 7° - As informações relativas às mulheres protegidas deverão ser tratadas com absoluto sigilo, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. É vedada a divulgação pública de endereço, rotina, dados pessoais ou qualquer outra informação que possa identificar ou colocar em risco a mulher beneficiária da medida protetiva.

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 04

Art. 8°- As ações previstas nesta Lei deverão observar protocolos de avaliação de risco, priorizando mulheres que apresentem maior vulnerabilidade ou histórico de descumprimento de medidas protetivas.

Art. 9° - Poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos das esferas estadual e federal, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições relacionadas à proteção das mulheres, visando ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 11° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2026.

ROBERTA NOBRE BARRETO

Vereadora

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 05

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave problema social e de segurança pública, exigindo do Poder Público ações permanentes de prevenção, proteção e acompanhamento das vítimas.

A Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – estabeleceu mecanismos destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, incluindo as Medidas Protetivas de Urgência.

Em Araruama, a Patrulha Maria da Penha já exerce importante função na proteção das mulheres que possuem medidas protetivas. A presente proposição busca fortalecer essa política pública, criando diretrizes para uma atuação preventiva ainda mais próxima das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A proposta estabelece a Ronda Protetiva Maria da Penha, com possibilidade de realização de rondas no entorno da residência, sempre mediante avaliação individualizada de risco.

O projeto também estabelece a possibilidade de classificação das situações de risco, permitindo que as mulheres que estejam em situação de maior vulnerabilidade possam receber acompanhamento preventivo prioritário.

A medida é especialmente importante porque a existência de uma Medida Protetiva de Urgência, embora fundamental, não significa que o risco tenha desaparecido. O acompanhamento preventivo pode funcionar como importante instrumento de prevenção de novas agressões, ameaças, perseguições e descumprimentos das determinações judiciais.

Outro ponto de fundamental importância é a proteção do sigilo. A exposição do endereço, da rotina ou dos locais frequentados pela mulher pode aumentar sua vulnerabilidade. Por essa razão, a proposição estabelece expressamente a necessidade de preservação dessas informações.

O projeto também fortalece a integração entre a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e os serviços municipais de assistência social, saúde e atendimento à mulher.

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 06

A proposta não pretende substituir ou criar uma estrutura paralela à Patrulha Maria da Penha já existente no Município. Ao contrário, busca dar maior organização, prioridade e efetividade às ações preventivas destinadas às mulheres que já estão sob proteção judicial.

Proteger uma mulher que possui uma Medida Protetiva significa não apenas responder quando a violência acontece, mas também agir preventivamente para evitar que ela aconteça novamente.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres no Município de Araruama, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Sala de Sessões, 18 de agosto de 2026.

ROBERTA NOBRE BARRETO

Vereadora

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 01

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **33496**

Responsável: **MARCIA RIBEIRO GRAVINO MAIA**

Data e Hora: **18/08/2026 15:16:07**

Despacho:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 18 de agosto de 2026

Marcia R. Gravino Maia

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3055/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 45 INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA RONDA PROTETIVA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E A PROTEÇÃO DE MULHERES BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , __ / __ / ____

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

FL. Nº 08

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **33534**

Responsável: **LUANA PIRES CORREA**

Data e Hora: **20/08/2026 10:10:11**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE PROJETO DE LEI N°45 AFIM DE EXARAR PARCER TECNICO QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 20 de agosto de 2026

Luana Pires Corrêa
Secretária das Comissões Permanentes
COMISSÕES
Mat. 100024

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3055/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 45 INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA RONDA PROTETIVA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E A PROTEÇÃO DE MULHERES BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , __ / __ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

FL. Nº 45 09

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **33582**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **24/08/2026 09:46:41**

Despacho: **Segue o parecer jurídico nº 109/2026 com o controle da legalidade do PL nº 45/2026.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de agosto de 2026

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3055/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 45 INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA RONDA PROTETIVA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E A PROTEÇÃO DE MULHERES BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , __ / __ / _____

COMISSOES

Câmara Mun. de Araruama
Processo
Nº 45
Fl. Nº 10

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/109/2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA RONDA PROTETIVA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E A PROTEÇÃO DE MULHERES BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO **COM RECOMENDAÇÕES**.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 45/2026** cuja ementa diz: **"INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA RONDA PROTETIVA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E A PROTEÇÃO DE MULHERES BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nessa Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma Sra Prefeita nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **33635**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **14/09/2026 14:50:24**

Despacho: **ENCAMINHO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 11

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 14 de setembro de 2026

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 3055/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 45 INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA RONDA PROTETIVA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E A PROTEÇÃO DE MULHERES BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA , __ / __ / _____

SECRETARIA E PROTOCOLO

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3430
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 14/09/2026
Ass.: _____

PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº45 DE 18 DE AGOSTO DE 2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ROBERTA NOBRE BARRETO, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DA RONDA PROTETIVA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E A PROTEÇÃO DE MULHERES BENEFICIÁRIA DE MEDIDAS PROTETIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar.

Somos sabedores que a violência doméstica e familiar contra a mulher continua sendo uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos no Brasil. Apesar dos avanços conquistados com a Lei Maria da Penha, sua efetividade plena ainda depende da existência de mecanismos permanentes e estruturados de acompanhamento das mulheres protegidas, garantindo que o município esteja presente após a concessão das medidas protetivas.

Nesse sentido, as Rondas Maria da Penha têm se revelado instrumentos fundamentais para romper o ciclo da violência, fiscalizar o cumprimento das medidas e oferecer às vítimas acompanhamento humanizado e contínuo.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, nos âmbitos de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto de lei, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 2026.

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .br

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3430
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 14/04/2026
Ass.: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 13

Thiago Silva Pinheiro

Thiago Moura Salim

Nelson Luiz S. Barbosa

COMISSÃO PERMANENTES DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Roberta Nobre Barreto

Eloi Pereira Ramalho

Rodrigo Quintanilha
Vereador RODRIGUINHO DAS EXCURSÕES
(NOVO)

Rodrigo Quintanilha da Conceição

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 2665-9100 - www.cmararuama.com .br

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 14

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N°45 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA RONDA PROTETIVA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO E À PROTEÇÃO DE MULHERES BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS PROTETIVAS, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Lei nº 45, de autoria da Vereadora Roberta Nobre Barreto).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Araruama, destinadas a proteção de mulheres beneficiárias de Medidas Protetivas, nos termos da Lei Federal n°11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2°. As ações previstas nesta Lei terão com objetivos:

I. Prevenir situações de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II. Contribuir para a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência;

III. Ampliar a sensação de segurança das mulheres protegidas;

IV. Identificar, de forma preventiva, situações de risco de descumprimento das medidas protetivas;

V. Fortalecer a atuação integrada entre a Patrulha Maria da Penha e a rede municipal da proteção à mulher;

VI. Proporcionar atendimento humanizado, respeitoso e sigiloso às mulheres em situação de violência.

Art. 3°. As rondas preventivas poderão ser realizadas, observada a avaliação de risco e a disponibilidade operacional, nas proximidades:

I. Da residência da mulher beneficiária de Medida Protetiva.

§1°. Nos casos considerados de maior risco, poderão ser adotadas medidas de patrulhamento preventivo com maior frequência, observada as condições operacionais e os protocolos de segurança.

Art. 4°. Sempre que possível, a Patrulha Maria da Penha deverá manter acompanhamento preventivo das mulheres cadastradas no programa, especialmente nos casos classificados como de maior risco.

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 15

Art. 5°. As ações previstas nesta Lei poderão compreender:

I. Rondas ostensivas e preventivas;

II. Visitas preventivas às mulheres protegidas, quando tecnicamente recomendadas;

III. Comunicação aos órgãos competentes diante de indícios de descumprimento de Medida Protetiva;

IV. Acompanhamento das ocorrências relacionadas às mulheres assistidas, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 6°. O município poderá promover a integração da Patrulha Maria da Penha com os demais órgãos e instituições que integram a rede de proteção às mulheres, especialmente:

I. Guarda Civil Municipal;

II. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;

III. Polícia Civil;

IV. Poder Judiciário;

V. Ministério Público;

VI. Defensoria Pública;

VII. Centro de Referência de Atendimento à mulher (CRAM);

VIII. Demais órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 7°. As informações relativas às mulheres protegidas deverão ser tratadas com absoluto sigilo, observadas a legislação de proteção de dados pessoais e as demais aplicáveis.

Parágrafo Único: É vedada a divulgação pública de endereço, rotina, dados pessoais ou qualquer outra informação que possa identificar ou colocar em risco a mulher beneficiária da medida protetiva.

Art. 8°. As ações previstas nesta Lei deverão observar protocolos de avaliação de risco, priorizando mulheres que apresentem maior vulnerabilidade ou histórico de descumprimento de medidas protetivas.

Art. 9°. Poderão ser celebrados convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos das esferas estadual e federal, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições relacionadas à proteção das mulheres, visando ao aprimoramento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 11. As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 45
FL. Nº 16

Gabinete do Presidente, 22 de setembro de 2026.

José Magno Martins
Presidente